

**MARTORELLI
E GOUVEIA**
ADVOCADOS



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GARVATÁ/PE

Processo nº 219.2008.000857-1

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andar- conjunto 1002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.166.158/0001-95, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove JOSEFA MARIA DA SILVA, vem, por seus advogados infra-assinados, através do instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

(i) sinopse da inicial

1. Trata-se de ação de cobrança da indenização decorrente do seguro DPVAT, na qual a Demandante afirma que, no dia 07/10/1989, seu pai, SEVERINO DOMINGOS DA SILVA, foi vítima de acidente automobilístico, o qual resultou em seu óbito, razão pela qual, persegue o pagamento da referida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estabelecidos pela Lei 11.482/2007.

2- Esta é a síntese da demanda ora contestada, a qual, conforme será demonstrada pelas razões abaixo aduzidas, não merece qualquer guarida jurisdicional devendo a ação ser julgada totalmente improcedente.

JOÃO NOMEINHO MARTORELLI
SACILENE SOUZA TEIXEIRA
JOSÉ VICENTE GOMES
EDSONEZA CALDAS MENEZES
RUILO HENRIQUE M. BARROS
RAUL EDUARDO MONTI FERNANDES
JANILSON COSTA MENEZES
NATÁLIA CAVALLANTI COSTA
RONALDO BARROS JR.
MARA CARMELO GOMES
GEOVANE MARIANO
HENRIQUE LOPES ALVES TRINDADE
JOSE Y. RAFAEL DE ANDRADE
JOSE ALDO DA SILVA
ANDREA FIDELIS PEREIRA
JOSE PAULO MONTEIRO
FLAVIA FRESCORINI
LEONARDO OLIVEIRA SOUZA
SANTO MARIQUES
SERGIO LLOMER
NELLY CAROLINE S. OLIVEIRA
RODRIGO COLARES
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDREA HOLYSSA CAMPBELL
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MARCELO CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANE QUEIROZ
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
SOCORRO MAIA DOMES
CAROLINA CAMARA BOKHOLT
FELIPE FREITAS DE SOUZA
FERNANDA CARMEN MARTORELLI
ANDREA PEREIRA SANTOS
RENATO A.M. DE ARAUJO
FABRÍCIO VILA HENRIQUE
LARISSA NAVARRO MONTE
GERALDO CAMPELO
FERNANDO F. R. DE ANDRADE
YURI GUERREIRO PORTO E TORRES
EDUARDO MOISER DA SILVA
JULIANA BERGE
CAROLINA MONTEIRO REBELO
MARIO LUIZ DELGADO REIS
ROBERTA DAMACENA UCHOA
RICARDO DE OLIVEIRA FRANCISCHINI
VANINE ARNALDO DE MEDEIROS
EDRIS DE SOUZA CASTILHO GRANCO
TAMARA DOS REIS DE ARAUJO
RENATO FERREIRA DE MATEOS JR.
LORENA CARMELO MACEDO
GABRIELLE ARCANGELO SILVA
MILENA BORGES MOREIRA
SERGIO PORTELA
TRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO NAVARRO
BRUNO YAMAGUCHI FORPPI
JOSE ROBERTO ALMEIDA
RAFAEL RODRIGUES
GISELE GRAMACHO BACELAR
ENIO SALVIANO DA COSTA
ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
CAMILA DE AZEVEDO POTTES
SANDIA SILVANA M. CARNEIA
MURILO FERREIRA NUNES
CAMILA ANDRADE MENEZES
DANIELA AUGUSTA BRANDÃO
FABIO GOMES CARVALHO
JANAINA SOUZA N. PEREIRA
JOSÉ MATEO L. FERREIRA FILHO
MARCELA BETHUSIA C. E SILVA
SILVIO ROLIM DE ANDRADE
TAINA NEGRÃO LUNA
JOSE ROBERTO DANITAS FILHO
MARCIA DA SILVA
PAULA NASCIMENTO MAIA
NATHALIA FERNANDES SANDIM
CAMILA BARROS SOBRAL
MARIA RAFAELA DE A. COSTA
MILENA CINTRA DE SOUZA
ERIKA DE ALMEIDA OPPERMANN
BRUNO L.F. REGIS DE CARVALHO
ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO
VICTOR PEREZ DIAS
FABIANE ARAUJO MELO
ANDRÉ SUZART GEL DE OLIVEIRA
JANILLE BARRETO QUADROS SOUZA
THAYRA GONCALVES C. R. RIOS
MARCIO JOSÉ SILVA SANTOS
THAYRA MOTA NOVELINO NATALIE
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
PRISCILA NUNES DE SOUZA
THAYRA BECK
DANIELA CARLA LIMA SANTOS
NÁ AUGUSTO LEÃO DE Q. SEGUDO
FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
RENATA FRIMO ALVES
HENRIQUE VERRÍO DE ANDRADE
MARIANA DE LIMA F. GUIDES

www.martorelli.com.br
martorelli@martorelli.com.br

219.2008.873.000688 28-01-2009 11:39 12815 1V1A

RECIFE: Rua Ernesto de Paula Santos, 187 - Edifício Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem (CEP: 51021-190) - Recife/PE - Brasil - Fone: (081) 3364-0000 - Fax: (081) 3364-0011
SALVADOR: Av. Francisco Manoel de Medeiros, 309 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 40060-010) - Salvador/BA - Brasil - Fone: (71) 3273-2000 - Fax: (71) 3273-2001
BRASILIA: Setor de Indústrias e Comércio - 100 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 70040-000) - Brasília/DF - Brasil - Fone: (61) 3273-2000 - Fax: (61) 3273-2001
BOA VISTA: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 41020-000) - Boa Vista/AL - Brasil - Fone: (33) 3273-2000 - Fax: (33) 3273-2001
CURITIBA: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 80020-000) - Curitiba/PR - Brasil - Fone: (41) 3273-2000 - Fax: (41) 3273-2001
FORTALEZA: Av. da Marinha, 150 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 80020-000) - Fortaleza/CE - Brasil - Fone: (85) 3273-2000 - Fax: (85) 3273-2001
Goiânia: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 74020-000) - Goiânia/GO - Brasil - Fone: (62) 3273-2000 - Fax: (62) 3273-2001
JOÃO PESSOA: Av. da Marinha, 150 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 50020-000) - João Pessoa/PB - Brasil - Fone: (51) 3273-2000 - Fax: (51) 3273-2001
LULA: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 55020-000) - Lula/PA - Brasil - Fone: (91) 3273-2000 - Fax: (91) 3273-2001
MACEIÓ: Av. da Marinha, 150 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 57020-000) - Maceió/AL - Brasil - Fone: (32) 3273-2000 - Fax: (32) 3273-2001
NATAL: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 59020-000) - Natal/RN - Brasil - Fone: (85) 3273-2000 - Fax: (85) 3273-2001
PARANÁ: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 81020-000) - Curitiba/PR - Brasil - Fone: (41) 3273-2000 - Fax: (41) 3273-2001
PORTO ALEGRE: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 91020-000) - Porto Alegre/RS - Brasil - Fone: (51) 3273-2000 - Fax: (51) 3273-2001
RIO DE JANEIRO: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 20020-000) - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Fone: (21) 3273-2000 - Fax: (21) 3273-2001
RIO GRANDE: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 91020-000) - Rio Grande/RS - Brasil - Fone: (51) 3273-2000 - Fax: (51) 3273-2001
SÃO PAULO: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 01020-000) - São Paulo/SP - Brasil - Fone: (11) 3273-2000 - Fax: (11) 3273-2001
TERESINA: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 64020-000) - Teresina/PI - Brasil - Fone: (86) 3273-2000 - Fax: (86) 3273-2001
VITORIA: Rua do Comércio, 200 - Edifício Itália - 10º andar - Centro (CEP: 39020-000) - Vitória/ES - Brasil - Fone: (71) 3273-2000 - Fax: (71) 3273-2001



(ii) preliminarmente:

(ii.1) do rateio da indenização

3 – Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, são legitimados para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, em caso de morte da vítima do acidente, aqueles indicados no artigo 792, do Código Civil Brasileiro, quais sejam: o cônjuge supérstite, desde que não separado judicialmente, e os herdeiros, conforme a ordem de vocação hereditária. Somente não havendo cônjuge supérstite não separado judicialmente nem herdeiros, legitimam-se “os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência” (conforme parágrafo único, do citado artigo 792, do Código Civil em vigor).

4. Ademais, o mesmo artigo 792, do Código Civil, aplicável à espécie ante a expressa previsão do artigo 4º, da Lei nº 6.194/1974, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.482/2007, estabelece o rateio do valor da indenização, impondo que, no mínimo, metade desse valor seja atribuído aos herdeiros do *de cujus*, caso não sejam estes os únicos beneficiários.

5. Neste contexto, percebe-se que na certidão de óbito, a vítima deixou os filhos Josefa Lima, José Severino, Severina Maria, Maria do Carmo, Tânia, Margarida e Amara. Contudo, só houve cessão de direitos para a demandante, os irmãos: Josefa Lima, Severina Maria, Maria do Carmo, Margarida e Amara.

6. Assim, não tendo cessão dos outros irmãos, de plano a demandada argúi e requer o julgamento de improcedência da pretensão autoral em receber o valor integral da indenização do “Seguro DPVAT”. Desta feita, diante do exposto, impõe-se a sua conseqüente extinção sem julgamento do mérito.

7. Outrossim, acaso fosse devida a indenização para a demandante, esta deveria ser dividida com os outros descendentes e não com o valor total da indenização.

(ii.2) preliminar: ausência de interesse processual e de causa de pedir



8. A demandada argúi a ausência de interesse processual e de causa de pedir, a impor a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

9. As normas legais e regulamentares que disciplinam o “Seguro DPVAT”, notadamente o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e os artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecem o devido procedimento administrativo ao requerimento do pagamento da indenização do dito “seguro obrigatório”.

11 No caso presente, porém, a parte demandante não logrou desencadear a instauração do devido procedimento administrativo: sem requerer o benefício ao ente administrativo competente e na devida forma regulamentar, eis que as partes demandantes, de plano, resolveram propor a ação judicial (sem que, sequer, tivesse havido recusa a seu pleito por parte do ente administrativo competente), pretendendo, assim, que o órgão jurisdicional assumira a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do “Seguro DPVAT”.

12. Ora. Tal precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente inadequada, desnecessária e imotivada: não houve configuração de conflito, simplesmente porque sequer houve a devida e prévia instauração da via extrajudicial adequada à solução da pendência; sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual). Ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

13. Ante o aduzido, a demandada requer, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.



(II.3) da extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de condição da ação: ilegitimidade passiva ad causam

14. Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a arrecadação e aplicação dos recursos do "Seguro DPVAT", mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro, como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, requer a substituição do pólo passivo para a Seguradora Líder, ou, que esta venha a integrar o processo como litisconsorte.

(III. mérito)

(III.1) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do evento ensejador da indenização do "Seguro DPVAT"; da inaplicabilidade da súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, para o caso da incidência de juros de mora

15 - *Ad argumentandum tantum*, acaso seja considerada devida a verba requerida pelos demandantes, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

16- Desta forma, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de



Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT" inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ" (REsp nº 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto).

17 - Ademais, como o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

18 - Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial", conforme se extrai do seguinte julgado:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ



NÃO GERA DANO MORAL Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN.¹ (grifos apostos).

19 – Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

(iii.2) dos honorários advocatícios.

20 A Lei 1.060/50 determina que, no caso de êxito no ajuizamento da demanda pelo beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados até o máximo de 15% (quinze por cento), razão pela qual, na remota hipótese de condenação da demandada, o que não se acredita, esta requer que os honorários sejam arbitrados no percentual máximo de 10% (dez por cento), ao teor do disposto no art. 20, § 3º do CPC.

(iv) conclusões; requerimentos finais

21 – POR TODO O ADUZIDO, requer a demandada, sucessivamente:

(a) que sejam acatadas as preliminares suscitadas, a fim de que seja extinto o processo sem resolução do mérito, pelos fundamentos nelas aduzidos;

(b) acaso superadas as preliminares supra, do que se cogita por mera eventualidade, que, no mérito, sejam julgados totalmente improcedentes os pleitos formulados pela adversa parte, e, via de consequência, a própria demanda; ante os fundamentos expostos supra;

¹ TRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.



(c) acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela adversa parte, que seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora. E no caso de juros moratórios, que estes sejam fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês para os juros legais, consoante dispõe o artigo 406 da nova codificação, em exegese conjunta com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

(d) determine que, doravante, todas as intimações sejam feitas em nome dos subscritores da presente e dos demais advogados descritos no substabelecimento anexo, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

(e) outrossim, caso seja a demandada condenada ao pagamento da indenização, requer sejam os honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento), em conformidade com a Lei 1.060/50.

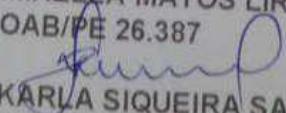
22. Por fim, pugna, *ad cautelam*, pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do demandante, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos a título de contraprova, perícia, tudo o que se fizer necessário à instrução completa do feito.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Recife, 26 de janeiro de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS.
OAB/PE 15.131

GABRIELLE ARCOVERDE E SILVA
OAB/PE 21.721

MIRELLA MATOS LIRA
OAB/PE 26.387

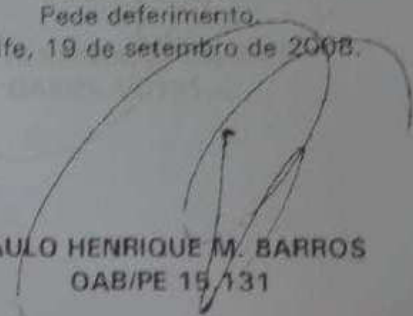

KARLA SIQUEIRA SANTOS
OAB/PE 18.468



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, as Belas Dra. SOCORRO MAIA GOMES, OAB/PE 21.449, Dra. CECÍLIA CAMPELLO R. PITA, OAB/PE 26.145, Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE SILVA, OAB/PE 21.721, Dra. MIRELLA SOARES MATOS LIRA OAB/PE 26.387, Dra. IELVA PRISCILA DE MELO OAB/PE 25.772, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 19 de setembro de 2008.

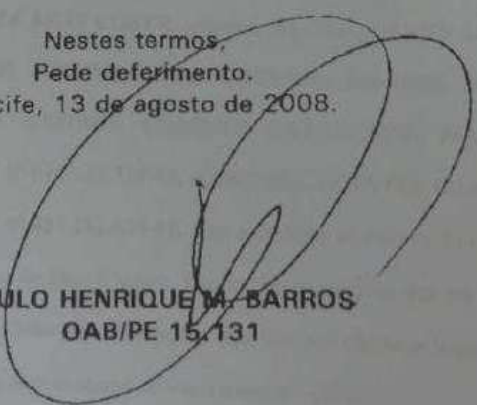

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15/131

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, as Belas Dra. CECÍLIA CAMPELLO R. PITA, OAB/PE 26.145, Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. KARLA REGINA SIQUEIRA SANTOS, OAB/PE 18.468 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 13 de agosto de 2008.


PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

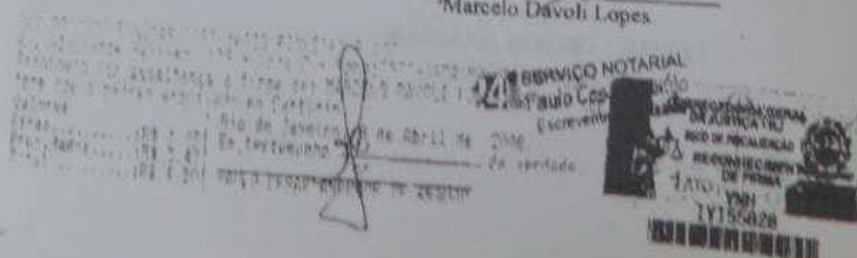


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, FERNANDA CALDAS MENEZES, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Marcelo Davoli Lopes



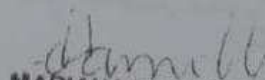


Av. Euzébio Mattoso, 1383, 2º andar, C.J. 05423-100 - São Paulo/SP - Fone: (11) 3039-4448 - Fax: (11) 3039-4446

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados, por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481



Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELÓIA GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES FIORELLI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.538-09; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GUIMARÃES, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEBOTT JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322/538-84; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, superada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.678.768-87; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.778.028-45; LUCIANA MARIANO BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 148.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 183.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, superada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.661-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 230.601.338-07; ROSELEK RUYABO BALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.336.810-04; SHELILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.666.068-39; TIAGO SANTOS RADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.282-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BRZEMBA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.153.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Euclides Antônio, n.º 1.385 - 2º andar, nos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativo ou não em que as Outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acorder, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, arbitrar, concordatar, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas de crédito", receber citação, promover e fazer todas as medidas processuais de direito das Outorgantes, podendo ainda, constituir advogados e procuradores especializados em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as Outorgantes em litígios, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituí-los, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 90 DIAS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De, como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido, em voz alta e clara, foi achado conforme, assinam e assinam. - Encolheron: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71; Imp. R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Total: R\$ 145,66 - OUIA n.º 018/07. - Eu Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO JUDGE / / / / NEY FERNANDES DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Salada, Nada mais. Transcrito em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no Livro 1656, página 157/159, dos fls. - Eu Luciano De Maria Schmidt, substituto, a confiro, subscrevo e assino em público e raso.

COLEGIADO



JUCESP PROTOCOLO
822551/04-4



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ nº 33.166.158/0001-95

NIRE nº 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 8º andar, na cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo, às 17:30
(dezesete horas e trinta minutos).

QUORUM : Acionistas representando mais de 2/3 do capital
votante.

MESA : José Castro Araújo Rudge - Presidente
Diana Zerbini de Carvalho Martins - Secretária

PRESENÇA : Diretores da TREVO SEGURADORA S.A., da TREVO
BANORTE SEGURADORA S.A. e os Srs. Cláudio Miguel da
Silva e Marcos Ishii Torigoi, representantes dos
peritos avaliadores

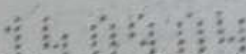
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de
São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de
novembro de 2001, às fls. 11, 9 e 7
respectivamente e no Jornal Gazeta
Mercantil, edições de 22, 23 e 26 de
novembro de 2001, às fls. 2, 3 e 4
respectivamente.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS
DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:

1. Aprovada a incorporação, da TREVO SEGURADORA S.A. (TREVO
SEGURADORA) e da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. (TREVO
BANORTE) nos termos da Proposta do Conselho de Administração.



17/12/04/04/2000 026986 SEÇÃO DE LÍNEAS DE CREDITO E CREDITO MUITO





TREVO

1.000.000

- 1.7. A incorporação da TREVO BANORTE deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 1.085.967,04, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO BANORTE, deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 1.052.955 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.8. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de $4,9654 \times 1$, ou seja, cada 4,9654 ações da TREVO BANORTE serão substituídas por 1 ação da UASEG.
2. Ratificada a nomeação pela Diretoria da sociedade, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para proceder à avaliação da situação patrimonial da UASEG, da TREVO BANORTE e TREVO SEGURADORA e dos peritos Claudio Miguel da Silva, José Fernandes e Sérgio Roberto Bustamante para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido da UASEG, da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA, a preço de mercado, todos com base na data de 31.10.2001.
3. Aprovada a sucessão pela UASEG em todos os direitos e obrigações da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE, sociedades incorporadas.
4. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.
5. Presentes os Srs. José Castro Araújo Rudge e Ney Ferraz Dias que, como representantes legais das sociedades incorporadas TREVO SEGURADORA e TREVO BANORTE, manifestaram sua concordância com os laudos de avaliação, autorizando a imediata incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.





UNIBANCO

14.09.04

6. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 50.000.000,00, por subscrição em dinheiro, mediante a emissão privada de 47.672.047 ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 29.029.854 ordinárias e 18.642.193 preferenciais, observadas as seguintes condições: a) o preço unitário de emissão das ações ordinárias e preferenciais é de R\$ 1,0488326 estabelecido com base no valor patrimonial contábil da sociedade após as incorporações propostas; b) os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, na imprensa particular, do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as respectivas espécies; e c) 50% do valor das ações subscritas deverão ser integralizadas na data da subscrição e o restante até 31.01.2002.
7. Aprovada proposta dos acionistas presentes, no sentido de o aumento de capital ser desde logo efetivado.
8. O aumento de capital, no valor de R\$ 50.000.000,00, será totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o disposto no item 6 acima.
9. O acionista da sociedade UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (UNIPART), por seu representante legal, exercendo o direito de subscrição em nome dos acionistas minoritários da sociedade, como seu agente fiduciário, assumiu o compromisso de repassar-lhes pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas na imprensa particular o direito a que eles têm na subscrição do aumento de capital. Manifestando os demais acionistas, no prazo indicado, interesse na subscrição das ações que lhes couberem no referido aumento e realizando o pagamento integral das ações subscritas, a sociedade reembolsará a





JUCESP

14.09.04

UNIPART das importâncias recebidas correspondentes às subscrições feitas fiduciariamente em nome dos acionistas minoritários.

10. Aprovada a ratificação da transferência da carteira de saúde da sociedade para a Unibanco AIG Saúde Seguradora S.A.
11. Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais."

12. Aprovada a consolidação do estatuto social da sociedade, já com as alterações ora aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado, como anexo I.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social.





JUCESP

123456

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficaram "Arquivados" na sede da sociedade, autenticados pela mesa da Assembleia: 1) Proposta do Conselho de Administração da UASEG de 21.11.2001; 2) Protocolos e Justificação de Incorporação da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA pela UASEG de 21.11.2001; 3) Laudos da TREVO SEGURADORA, da TREVO BANORTE e da UASEG de 31.10.2001.

São Paulo, 30 de novembro de 2001.

(as) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE - Presidente
DIANA ZERRINI DE CARVALHO MARTINS - Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Adelberto de Moraes Schettler e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretores; p.p. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY - Wey Ferraz Dias e David Richmond Heard - procuradores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembleias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


DIANA ZERRINI DE CARVALHO MARTINS
Secretária





JUCESP
140904

ANEXO I

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Artigo 1º:- A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º:- A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.
- Artigo 3º:- A sociedade tem por objeto a exploração, no País e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas na legislação vigente.
- Artigo 4º:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

- Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentas e trinta e





JUL 69

14.000

ção) ordinárias e 409.280.501 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais.

Parágrafo Único:- Todas as ações da Sociedade serão, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n° 6.404, de 15.12.76.

Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a. participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações;
- c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 7º:- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º:- A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para





14.000000
fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9º:- A administração da sociedade compõe-se:

- a) do Conselho de Administração;
- b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 10:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no País, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;
- b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:





11.05.04
11.09.04

- I - aumento ou redução do capital social;
- II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
- III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

- I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
- II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
- III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;
- IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- V - participação em qualquer operação ou de várias operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);
- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);



7

7

JUN 25 1964



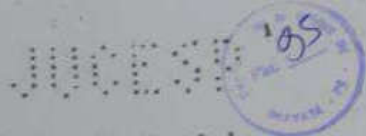
15 00 00

- VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;
- IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
- X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.

e) por proposta da Diretoria Executiva:

- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;
 - II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;





- h) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;
- i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;
- j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- n) escolher e destituir auditores independentes;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;





- b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;





b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
 - II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;
- c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único:- O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.





Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

- a) privativamente:
 - I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução.





das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
 - IV - tomar as decisões de sua alçada;
 - V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
 - VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20;
- b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:
- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
 - II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a) - administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11;
- b) - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
- c) - substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.



3

h

JUL 29



14.03.04

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "c" do artigo 18;
- II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.





pectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito.





§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 11, conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no res-





salvo justificativa aceita pelo
órgão da administração para o qual
tiver sido eleito.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da
Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após
o término de seus mandatos, até a posse de seus subs-
titutos.

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho
de Administração e da Diretoria Executiva, observado
o disposto na alínea "f" do artigo 11

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5
(cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com
as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos
exercícios sociais em que os acionistas, ob-
servadas as prescrições legais, solicitarem
sua instalação.

§ 2º:- A Assembléia Geral, perante a qual for soli-
citada a instalação do Conselho Fiscal, deverá
eleger seus componentes e fixar sua re-
muneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal
terminará na Assembléia Geral Ordinária que se
seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e
termina no dia 31 de dezembro de cada ano.





JUN 29
1994

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:



JUL 20 1965



14.000.000

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;
- c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
- I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;
 - II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
 - III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;
- e) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.



JUCESP



14.09.68

§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral;
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de



JUCESP



14.0004

correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

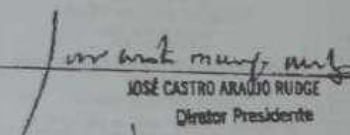
Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Presidente


CESAR JORGE SAAD
Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.2001



[illegible][illegible]

COMUNISMO DO MEIO-DIA O JORNALISMO DO DIAZ, TARRARA -
 "O DIAZ, TARRARA" - 14.00 - 15.00 - 16.00 - 17.00 - 18.00 - 19.00 - 20.00 - 21.00 - 22.00 - 23.00 - 24.00 - 25.00 - 26.00 - 27.00 - 28.00 - 29.00 - 30.00 - 31.00 - 32.00 - 33.00 - 34.00 - 35.00 - 36.00 - 37.00 - 38.00 - 39.00 - 40.00 - 41.00 - 42.00 - 43.00 - 44.00 - 45.00 - 46.00 - 47.00 - 48.00 - 49.00 - 50.00 - 51.00 - 52.00 - 53.00 - 54.00 - 55.00 - 56.00 - 57.00 - 58.00 - 59.00 - 60.00 - 61.00 - 62.00 - 63.00 - 64.00 - 65.00 - 66.00 - 67.00 - 68.00 - 69.00 - 70.00 - 71.00 - 72.00 - 73.00 - 74.00 - 75.00 - 76.00 - 77.00 - 78.00 - 79.00 - 80.00 - 81.00 - 82.00 - 83.00 - 84.00 - 85.00 - 86.00 - 87.00 - 88.00 - 89.00 - 90.00 - 91.00 - 92.00 - 93.00 - 94.00 - 95.00 - 96.00 - 97.00 - 98.00 - 99.00 - 100.00 - 101.00 - 102.00 - 103.00 - 104.00 - 105.00 - 106.00 - 107.00 - 108.00 - 109.00 - 110.00 - 111.00 - 112.00 - 113.00 - 114.00 - 115.00 - 116.00 - 117.00 - 118.00 - 119.00 - 120.00 - 121.00 - 122.00 - 123.00 - 124.00 - 125.00 - 126.00 - 127.00 - 128.00 - 129.00 - 130.00 - 131.00 - 132.00 - 133.00 - 134.00 - 135.00 - 136.00 - 137.00 - 138.00 - 139.00 - 140.00 - 141.00 - 142.00 - 143.00 - 144.00 - 145.00 - 146.00 - 147.00 - 148.00 - 149.00 - 150.00 - 151.00 - 152.00 - 153.00 - 154.00 - 155.00 - 156.00 - 157.00 - 158.00 - 159.00 - 160.00 - 161.00 - 162.00 - 163.00 - 164.00 - 165.00 - 166.00 - 167.00 - 168.00 - 169.00 - 170.00 - 171.00 - 172.00 - 173.00 - 174.00 - 175.00 - 176.00 - 177.00 - 178.00 - 179.00 - 180.00 - 181.00 - 182.00 - 183.00 - 184.00 - 185.00 - 186.00 - 187.00 - 188.00 - 189.00 - 190.00 - 191.00 - 192.00 - 193.00 - 194.00 - 195.00 - 196.00 - 197.00 - 198.00 - 199.00 - 200.00 - 201.00 - 202.00 - 203.00 - 204.00 - 205.00 - 206.00 - 207.00 - 208.00 - 209.00 - 210.00 - 211.00 - 212.00 - 213.00 - 214.00 - 215.00 - 216.00 - 217.00 - 218.00 - 219.00 - 220.00 - 221.00 - 222.00 - 223.00 - 224.00 - 225.00 - 226.00 - 227.00 - 228.00 - 229.00 - 230.00 - 231.00 - 232.00 - 233.00 - 234.00 - 235.00 - 236.00 - 237.00 - 238.00 - 239.00 - 240.00 - 241.00 - 242.00 - 243.00 - 244.00 - 245.00 - 246.00 - 247.00 - 248.00 - 249.00 - 250.00 - 251.00 - 252.00 - 253.00 - 254.00 - 255.00 - 256.00 - 257.00 - 258.00 - 259.00 - 260.00 - 261.00 - 262.00 - 263.00 - 264.00 - 265.00 - 266.00 - 267.00 - 268.00 - 269.00 - 270.00 - 271.00 - 272.00 - 273.00 - 274.00 - 275.00 - 276.00 - 277.00 - 278.00 - 279.00 - 280.00 - 281.00 - 282.00 - 283.00 - 284.00 - 285.00 - 286.00 - 287.00 - 288.00 - 289.00 - 290.00 - 291.00 - 292.00 - 293.00 - 294.00 - 295.00 - 296.00 - 297.00 - 298.00 - 299.00 - 300.00 - 301.00 - 302.00 - 303.00 - 304.00 - 305.00 - 306.00 - 307.00 - 308.00 - 309.00 - 310.00 - 311.00 - 312.00 - 313.00 - 314.00 - 315.00 - 316.00 - 317.00 - 318.00 - 319.00 - 320.00 - 321.00 - 322.00 - 323.00 - 324.00 - 325.00 - 326.00 - 327.00 - 328.00 - 329.00 - 330.00 - 331.00 - 332.00 - 333.00 - 334.00 - 335.00 - 336.00 - 337.00 - 338.00 - 339.00 - 340.00 - 341.00 - 342.00 - 343.00 - 344.00 - 345.00 - 346.00 - 347.00 - 348.00 - 349.00 - 350.00 - 351.00 - 352.00 - 353.00 - 354.00 - 355.00 - 356.00 - 357.00 - 358.00 - 359.00 - 360.00 - 361.00 - 362.00 - 363.00 - 364.00 - 365.00 - 366.00 - 367.00 - 368.00 - 369.00 - 370.00 - 371.00 - 372.00 - 373.00 - 374.00 - 375.00 - 376.00 - 377.00 - 378.00 - 379.00 - 380.00 - 381.00 - 382.00 - 383.00 - 384.00 - 385.00 - 386.00 - 387.00 - 388.00 - 389.00 - 390.00 - 391.00 - 392.00 - 393.00 - 394.00 - 395.00 - 396.00 - 397.00 - 398.00 - 399.00 - 400.00 - 401.00 - 402.00 - 403.00 - 404.00 - 405.00 - 406.00 - 407.00 - 408.00 - 409.00 - 410.00 - 411.00 - 412.00 - 413.00 - 414.00 - 415.00 - 416.00 - 417.00 - 418.00 - 419.00 - 420.00 - 421.00 - 422.00 - 423.00 - 424.00 - 425.00 - 426.00 - 427.00 - 428.00 - 429.00 - 430.00 - 431.00 - 432.00 - 433.00 - 434.00 - 435.00 - 436.00 - 437.00 - 438.00 - 439.00 - 440.00 - 441.00 - 442.00 - 443.00 - 444.00 - 445.00 - 446.00 - 447.00 - 448.00 - 449.00 - 450.00 - 451.00 - 452.00 - 453.00 - 454.00 - 455.00 - 456.00 - 457.00 - 458.00 - 459.00 - 460.00 - 461.00 - 462.00 - 463.00 - 464.00 - 465.00 - 466.00 - 467.00 - 468.00 - 469.00 - 470.00 - 471.00 - 472.00 - 473.00 - 474.00 - 475.00 - 476.00 - 477.00 - 478.00 - 479.00 - 480.00 - 481.00 - 482.00 - 483.00 - 484.00 - 485.00 - 486.00 - 487.00 - 488.00 - 489.00 - 490.00 - 491.00 - 492.00 - 493.00 - 494.00 - 495.00 - 496.00 - 497.00 - 498.00 - 499.00 - 500.00 - 501.00 - 502.00 - 503.00 - 504.00 - 505.00 - 506.00 - 507.00 - 508.00 - 509.00 - 510.00 - 511.00 - 512.00 - 513.00 - 514.00 - 515.00 - 516.00 - 517.00 - 518.00 - 519.00 - 520.00 - 521.00 - 522.00 - 523.00 - 524.00 - 525.00 - 526.00 - 527.00 - 528.00 - 529.00 - 530.00 - 53

RODOLFFO & CIA. L.TDA. Temos produtos que respondem a CATEGORIAS de substituição (Ampliação) para também atender a demanda de substituição e Melhorias. Localizado a Rua José Clemente Pereira 10 - Jardim Primavera - Curitiba - PR.

FINASA S.A.
ASSET MANAGEMENT
C.G.C. 06.980.284/0001-88
NIRE 35.300155008

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
Em 10 de julho de 1990, reuniram-se o Conselho de Administração da Cia. S.A. e o Conselho de

[illegible]

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA CÍVIL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartões de registro são os seguintes: TGP-308/AB-8, com
o ad. Fernando Cesar Chaves - Secretário Geral.

[illegible]

ALUMINUMET INDUMETIA S OBRAS LTA. Vende produtos de
acabados de CEFEN e Laminas de Furfuralmetano de 0,06 a 0,07 por
milímetros de espessura e de 1,00 a 1,50 metros de largura, sob
pedido. Rua da Liberdade, 100 - Jardim Liberdade - Guarulhos - SP

ALUMINUMET FERRATITE LTD. S COM. LTDA. Importa
produtos que acabados de CEFEN e laminas de Furfuralmetano de 0,06 a 0,07
por milímetros de espessura e de 1,00 a 1,50 metros de largura, sob
pedido. Rua da Liberdade, 100 - Jardim Liberdade - Guarulhos - SP

[illegible]

(Small inset photo showing a person's face)

[illegible][illegible][illegible][illegible]

121. BARRER, ANI. SEXO DE TERNOS DE ALGODÃO. ATER. LIMA. L'N.
122. 241.000; 12 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm.
123. 241.000; 12 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm.
124. 241.000; 12 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm. 100 x 100 cm.

032.01

CONCLUSÃO

Foi nesta data estas as conclusões e/ou

Justiça do Direito 2: Voto.

Exposta - PR. 17 de 17 de 23

Chefe de Secretaria





[Faint, mostly illegible text, possibly a letter or official document, with a large diagonal line drawn across it.]



JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos a SENTENÇA. Gravatá - PE, aos 07 dias do mês de 05 de 2010. Eu _____, Chefe de Secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ**

SENTENÇA

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670

Vistos etc.

JOSEFA MARIA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos (fls. 02), sob os auspícios da justiça gratuita, legalmente habilitada, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS**, igualmente identificada na inicial, alegando os argumentos de fato e de direito constantes da peça vestibular.

Expõe, em resumo, que esgotados os esforços para o recebimento amigável do seu crédito, vê-se compelida à propor a presente ação, demonstrando, destarte, o fato constitutivo do seu direito.

Instruindo a exordial, juntou os documentos de fls. 11/23.

Em despacho inaugural às fls. 25, foi deferida a gratuidade da justiça, determinada a citação da ré e designada audiência de conciliação.

Regularmente citada, a ré não apresentou resposta quer negando o débito indicado, quer discutindo o seu *quantum*, como atesta a certidão de fls.46.

Assim, me vieram os autos conclusos para desenlace.

Relatados, DECIDO:

Cuida-se de ação de cobrança onde objetiva a autora a condenação da seguradora ré no pagamento da indenização de seguro obrigatório – DPVAT relativo à morte de seu genitor decorrente de acidente de trânsito em via terrestre.

Apesar de devidamente citada a parte ré não ofereceu defesa nos termos da ação contra si promovida. Da ausência de contestação e de provas que contrariem os fatos alegados na peça vestibular deriva uma verdade formal (RT 309/231).

A postura do réu somente se ajusta aos precisos termos do instituto da revelia, figurando o silêncio como presunção da verdade dos fatos alegados na inicial (art.319 do CPC).

Em verdade, a *ficta confessio* resultante da revelia, restrita a questões de fato, impõe a veracidade do articulado na inicial.

Assim, é de ser reconhecido o crédito da parte autora, desde que a revelia importa em tácito reconhecimento dos valores devidos. A regra do art. 319, CPC, figurando o silêncio como meio de prova, torna incontroversa a veracidade dos fatos afirmados na peça exordial, mormente quando à luz dos próprios elementos trazidos ao processo pela credora.

Desse modo, ocorrendo revelia, os fatos afirmados na inicial reputam-se verdadeiros, razão por que cabe ao juiz, de logo, o exame do mérito, uma vez que foi retirada aos revéis a possibilidade de prova contrária.

De notar, aliás, que o julgamento antecipado, a que se refere o art. 330, II, CPC, pressupõe, evidentemente que a revelia tenha os efeitos previstos no art. 319 do estatuto processual.



É o caso dos autos, diante da natureza da ação proposta.

A jurisprudência tem consagrado que na sistemática do atual CPC, os efeitos da revelia não se subordinam à circunstância de estar o fato alegado em consonância com o conjunto de provas, como previa o diploma anterior, no seu art. 209. É que, como preceitua o art. 319 do novo código, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Decorre daí que, ante a revelia do réu, impõe-se a procedência da ação, no rigor da lei.

De mais a mais, a postulação está conforme a ordem jurídica e de acordo com as regras jurídicas e de direito material aplicáveis, o que se declara, interpretando-se o disposto no art. 319 do CPC, em conformidade com o princípio do livre convencimento (persuasão racional do juiz) inscrito no art. 131 do mesmo diploma.

A fundamentação da inicial está de acordo com a norma vigente e a pretensão é coerente, destarte, não cabe, na espécie, desconsiderar fatos incontestados.

A confissão ficta tem o exame judicial da admissibilidade de seu efeito, cumprindo-se no caso dos autos, sacramentar a justeza do pedido vestibular.

Isto posto, pelos argumentos expressos no corpo deste *decisum*, e em virtude da ocorrência do fenômeno da revelia, na forma do art. 330, II, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL**, resta condenada a empresa ré a pagar ao autor a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determina o art. 3º, inciso, I, da Lei 6.194/1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Por consequência, **FINDA À FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte) por cento do valor da condenação.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Gravatá, 07 de maio de 2010.

TOMÁS DE AQUINO PEREIRA DE ARAÚJO
Juiz de Direito

Sec. da 2ª Vara
Fls. 115
Gravatá-PE

Data e Publicação

Nesta data me foram entregues estes Autos com a sentença, que publiquei em Cartório.

Gravatá-PE 07 de 05 de 10.



Chefe de Secretaria

Certidão

Certifico que, nesta data, registrei a sentença de fls. 113/114 no sistema JUDWIN.

Gravatá-PE 07 de 05 de 10.



Chefe de Secretaria

Certidão

Certifico e dou fê que, nesta data intimei o (a) _____

do teor do (a) _____

Gravatá-PE _____ de _____ de 10

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos

RENE
Gravata-PE *24* de *05* de 20 *10*

ng
Chefe de Secretaria

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO S.M.L.
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENDES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO HENRIQUE M. FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI COSTA
ARNALDO BARROS JR.
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
ANDRÉIA GOUVEIA CAMPELO
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
JOSE V. SÁBEO DE ANDRADE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
SAMUEL MARQUES
FABRÍCIO V. HENRIQUE DOS SANTOS
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZINSKI
MARIO LUIZ DELGADO

**MARTORELLI
E GOUVEIA**
ADVOCADOS



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRAVATA/PE.

Processo n.º 219.2008.000857-1

ITAÚ SEGUROS S/A., com sede na Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque
Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o
número 61.557.039/0001-07, incorporadora da
UNIBANCO AIG SEGUROS, na presente **AÇÃO DE
COBRANÇA**, promovida por **JOSEFA MARIA DA SILVA**,
vem, respeitosamente, por intermédio de seus
advogados infra-assinados, expor e, ao final, requerer o
que se segue:

1. Conforme Portaria da Susep Nº 3.316, de
8 de setembro de 2009, em anexo, a UNIBANCO
SEGUROS S.A. fora incorporada em toda a sua
totalidade pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, e, por isto, vem
requerer a retificação do pólo passivo para que seja
retirada a Unibanco e colocada em seu lugar a ITAÚ
SEGUROS S.A, bem como, a juntada dos atos
constitutivos e substabelecimento.

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br



Rua Ernesto de Paula Santos, 167 / Empresarial Escritório - 19º andar - Rua Viegas / CEP: 51021-310 - Recife-PE / Brasil - Fone: 55-81-3464-0556 - Fax: 55-81-3464-0511
RECIFE - SALVADOR - BRASILIA - GOIÂNIA - SÃO PAULO - JOÃO PESSOA - ARACAJÓ

219 2009.073.0008261 26-11-2009 11:51 12830 1W1A

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300263 - AC BOA VIAGEM
AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 4955 - 51021-970
BOA VIAGEM - PE
RECIFE
CNPJ....: 34028316049978 Tel.:
Ins Est.: 18100100143605

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 23/11/2009 Hora.....: 15:40:36
Caixa.....: 13980836 Matrícula: 85048860
Lancamento.: 00049 Atendimento.: 00032
Modalidade.: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SERVIÇO PROTOCOLADO P	1	14,50+
Valor do Porte(R\$)...	11,90	
Cep Destino: 55642-010 (PE)		
Peso real (kg).....:	0,100	
Objeto.....: SK0952631138R		
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Anotações:

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 14,50

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 14,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LLI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 300.00100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100.

SARA 4.0.06



2. Por oportuno, requer, ainda, que, todas as publicações sejam feitas em nome de PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE Nº 15.131 e JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, OAB/PE Nº 7.489, descritos no substabelecimento já acostado aos autos, com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2009

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

Gabrielle Arcoverde Cunha
GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

Juliana M. F. de Melo
JULIANA MARIA FREIRE DE MELO
OAB/PE 22.766



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados



PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S.A., os Béis Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, FELIPE FIGUEIRÊDO DE PONTES CAVALCANTI, OAB/PE 23.967, GUILHERME PEREIRA DA CUNHA, OAB/PE 27.639, LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM, OAB/PE 25.306, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298 e PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, ALINNE CORREIA VELOSO SILVA, OAB/PE 24.425 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 09 de fevereiro de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados



PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

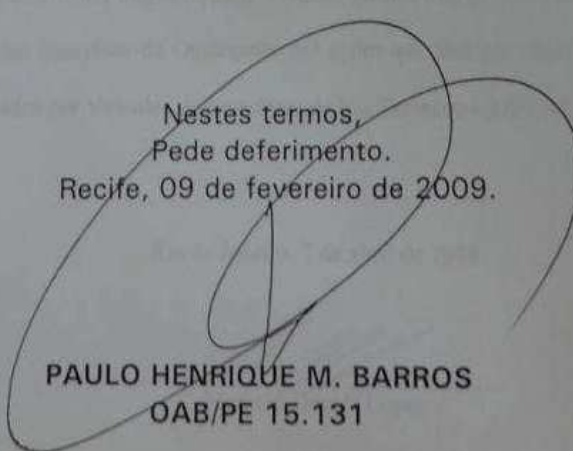
ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S.A., os Béis Dra. JULIANA MARIA FREIRE DE MELO, OAB/PE 22.766, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, FELIPE FIGUEIRÊDO DE PONTES CAVALCANTI, OAB/PE 23.967, GUILHERME PEREIRA DA CUNHA, OAB/PE 27.639, LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM, OAB/PE 25.306, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298 e PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, ALINNE CORREIA VELOSO SILVA, OAB/PE 24.425 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 09 de fevereiro de 2009.


PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, **VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO**, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, **JOÃO VICENTE JUNGMAN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, **JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES**, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, **ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, **GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA**, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, **MARIA CARMEN JUNGMAN DE GOUVEIA**, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO**, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Marcelo Davoli Lopes



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A. com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representado por seus Diretores Gerentes **ASTERIO SAMPAIO MIRANDA**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.839.757-4, CPF nº 756.558.108-91 e **IDACELMO MENDES VIEIRA**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53.***

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.***

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.***

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.***

REVOGAÇÃO:

Fica **REVOGADA** a procuração **SEG-155/2007**, de 11/07/2007, tendo como procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES** e outros.***

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 27 de Junho de 2008.***



ASTERIO SAMPAIO MIRANDA
Diretor Gerente

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04511-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança, as (s) Econômica (s) e (s) Física(s) de
ASTERIO SAMPAIO MIRANDA (5599), IDACELMO MENDES VIEIRA (4603)

São Paulo, 04 de julho de 2008. da Test. da Verdade.

WILLIAMS ALVES DE MELO - ESCRIVÃO

WILLIAMS ALVES DE MELO - ESCRIVÃO

Válido somente com o Selo de Autenticidade - 1098AA169N8





CONSTABELECIMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

139
TABELIAO

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

139
TABELIAO

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Ref. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 582 - BLOCO 14 PAULISTA - CEP 04661-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de
IDACELMO MENDES VIEIRA (RG 6305765) e OSMAR MARCHINI (RG 6337912).

São Paulo, 13 de Julho de 2007. Em Test. da Verdade
CLAUDIO MULLINI / TABELIAO AUTORIZADO
FELIPE DA SILVA / TABELIAO
Válida somente com o selo de autenticidade - Valor: R\$ 1,50



© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 399–405

[illegible]

Reportadores de Correo de S.A.

[illegible]

CNPJMF-TT 958.015/0001-49 - NIRE 25.214.912-633

Itan Segura

CONTACT: ADAM C. DILLON, 208-333-8800, 3110 N. 2ND ST., BOZEMAN, MT 59717

1998年12月

Buenavista - Emprendimientos

(continued)

Yasuda Sengoku B. A.

De acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, a divulgação de informações deve ser feita de forma clara e acessível, permitindo que qualquer pessoa possa entender o conteúdo das informações divulgadas.



JONTABAI

JUNTADA

Enfo. nesta data, a estes autos

PE7195J

22 de 12 de 29, 10

Chefe de Secretaria



Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravata - Pernambuco

Proc. nº 219.2008.000857-1

Autora: JOSEFA MARIA DA SILVA

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

Assunto: Pedido de Habilitação

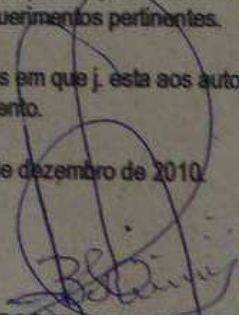
MM. Juíza!

Newton Borges Schettini de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.751, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 140, 1º andar, centro, Gravata - Pernambuco, CEP nº 55.641-100, vem à r. presença de Vossa Excelência, em face da desconstituição por parte da Autora do causidico anterior, consoante carta com A.R. (Aviso de Recebimento) ao mesmo endereçado, requerer sua habilitação no processo em epígrafe, para atuar na defesa dos interesses da Postulante, requerendo por oportuno a juntada do instrumento procuratório pertinente.

Outrossim, cumprido o despacho exarado por V.Exa., na guarda do prazo anotado, após deferida sua habilitação, requer vista dos autos para os devidos estudos e apontamentos, bem como promover os requerimentos pertinentes.

São os termos em que j. esta aos autos,
pede deferimento.

Gravata, 20 de dezembro de 2010.


NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA
OAB nº 15751 - PE - Advogado

Gravatá - PE., 1º de dezembro de 2010.



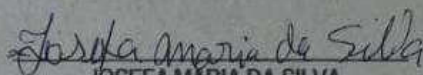
Ilmo. Sr.
Bel. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, aptº 104
Centro - Abreu e Lima - Pernambuco

Prezado Sr.

JOSEFA MARIA DA SILVA, vem por meio da presente, INFORMAR que por motivo de foro íntimo, REVOGA todos os poderes que lhe foram outorgados, através da procuração firmada, para tratar de assuntos referentes ao processo n. 219.2008.000857-1.

Na oportunidade, aproveita para INFORMAR que resguarda o pagamento dos honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que V.Sa., laborou no feito.

Atenciosamente,


JOSEFA MARIA DA SILVA



ECL - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Rm: 3000780 - Rm GRUATA
PÇA PE: RUIZILDO DE MORAIS MOREIRA, S/N
CENTRO - 55040-070
GRUATA - PE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ins. Est.: 150.000.000-00

COMPONENTE DO CLIENTE

Assinatura: 05/12/2010 Hora: 15:19:05
Caixa: 1970005 Rm: 3000780
Lançamento: 00002 Atendimento: 00005
Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT.
CARTA NAO COPIADA	1	0,50
Valor de Pte. (R\$):	1,10	
Cap. Destino: 55040-070 (PE)		
Peso real (G):	25	
Objeto: 00002		
AVISO DE RECEBIMENTO:	0,70	
REGISTRO NACIONAL:	2,70	
Selo:	0,50	

DESCRITO	TIPO	VALOR
----------	------	-------

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotações:

VALOR EM DINHEIRO (R\$): 0,50

VALOR RECEBIDO (R\$): 0,50
VIA CLIENTE

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 05/06/76

CAC: Capital e Região Metropol. 3000780
Demais Localidades: 00002/25/82 Sugestões e
Reclamações: 00002/25/82

SARA 4.4.03



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade de nº 2.352.444 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 795.252.294-91, filha de Severino Domingos da Silva e de Josefa Lima da Silva, nascida em 10/05/1964, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 28-A, Bairro do Prado, Gravatá - PE.

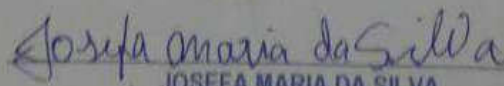
OUTORGADO: NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE., sob o nº 15.751, com escritório na Rua Rui Barbosa, n.º140, 1º andar, Centro, nesta Cidade, onde receberá intimações e notificações.

PODERES: Para o foro da Justiça Federal e Estadual Brasileira e entidades administrativas da União, Estados e Distrito Federal, com a cláusula *ad judicium et extra* para praticar todos os atos judiciais *in solidum* ou cada um *per se*, e independentemente da ordem de nomeação, agir ações judiciais competentes como autor (ou réu (é) (s)), assistente (s) ou oponente (s), embargante (s), ou embargado (s) e defendê-lo (s) a (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais que se fizerem necessários, e acompanhando-(a) (s), até final julgamento, conferindo-lhe (s), ainda, poderes expressos para acordar, transigir e assinar termos, receber citação e/ou intimação, podendo, ainda, separada ou conjuntamente, substabelecer (em) esta, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso o cumprimento do presente mandato e especialmente para defender os interesses do Outorgante nos Autos da Ação Cobrança, proposta em desfavor do Unibanco AIG Seguros S/A, referente ao processo n. 219.2008.000857-1, em tramitação perante a 2ª Vara da Comarca de Gravatá - Pernambuco.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO: pelo presente termo, autorizo o MM Juiz a proceder à retenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser levantado, a título de honorários advocatícios, a ser interposto por mim, através de meu representante legal, ora outorgado.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal nº 7.115/83, para fins de prova junto a este Juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para contratar um Advogado para defesa dos meus direitos, tampouco para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob a minha própria responsabilidade.

Gravatá - PE, 07 de junho de 2010.


JOSEFA MARIA DA SILVA
OUTORGANTE

CONCLUSÃO

Foi dada esta volta mais conclusos a(s)
Ass. J. de O. de O.

Devolução 22 de 12 de 2010

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE



DESPACHO

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670.

R.H.

1. Defiro o pedido de habilitação retro de fls.128.
2. Abra-se vista dos autos ao novo patrono pelo prazo de 05 dias.

Gravatá, 11 de janeiro de 2011.

Tomás de Aquino Pereira de Araújo
Juiz de Direito

Nesta data foram os autos entregues

Gravatá, 11 de 01 de 11

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Assin. nome data e estes autos

PE 7190

Travessa PE

B de

de 11

Chefe de Secretaria



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069



EXCENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ- PE.

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670
PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROMOVIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

WAMBERTO BALBINO SALES,

patrono da Srª JOSEFA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requer o seguinte:

A autora, em data de 01 de dezembro de 2010, comunicou a este causídico que, por questão de foro íntimo, REVOGA OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, conforme consta no comunicado em anexo.

Informa ainda, que resguarda os honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que V. Sª. Laborou no feito, "ut" documento em anexo.

Douta Magistrada, este causídico ficou surpreso com a informação e o comunicado, principalmente pelo fato de que a ação já se encontra sentenciada, desde 24 de maio de 2010, aguardando intimação da Seguradora para, querendo, apresentar o Recurso que entender conveniente ou ainda cumprir a determinação de Vossa Excelência, conforme movimentação inclusa.

259 2011.377.00061E 01-10-2011 10:23 12762 N10

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Mesmo assim, apesar da estranha atitude da Autora e sem entender os motivos do comunicado, este causídico não se opõe a REVOGAÇÃO, desde que sejam preservados e resguardados os seus honorários advocatícios, tanto os contratuais, no valor de 20% (vinte por cento), conforme contrato de honorários incluso, quanto os honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento), arbitrados por Vossa Excelência, conforme r. sentença de fis., dos autos, a qual julgou procedente a presente demanda.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, que ao final do processo, e por ocasião da liquidação da sentença, seja determinada à seguradora o depósito em juízo do valor referente ao cumprimento da obrigação, bem como seja retido os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais arbitrados na sentença de fis., dos autos, em favor do patrono da Autora, ora requerente, uma vez que a demanda já se encontra sentenciado pelo Juízo Monocrático, bem como a própria Autora no comunicado já informa que seja resguardado os honorários advocatícios deste causídico, sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Paulista/PE, 18 de maio de 2010.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A

Gravatá - PE, 1º de dezembro de 2010.

136
8

Ilmo. Sr.
Bel. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Ulisses Pernambucano, nº 133, aptº 104
Centro - Abreu e Lima - Pernambuco

Prezado Sr.

JOSEFA MARIA DA SILVA, vem por meio da presente, INFORMAR que por motivo de foro íntimo, REVOGA todos os poderes que lhe foram outorgados, através da procuração firmada, para tratar de assuntos referentes ao processo n. 219.2008.000857-1.

Na oportunidade, aproveita para INFORMAR que resguarda o pagamento dos honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que V.Sa., laborou no feito.

Atenciosamente,

Josefa Maria da Silva
JOSEFA MARIA DA SILVA

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB-PE nº 6845
DISPENSADA PRESTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JOSEFA MARIA DA SILVA brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.352.444 SSP/PE e inscrita no CPF nº 795.252.294-91. Podendo ser intimado na Rua João Mendes de Lima, nº 29, Centro, Gravatá - PE.

CONTRATADO: WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PB nº 8848, inscrito no CPF, nº 282.131.144-34 e RG, nº 849.756, SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Ulisses Pernambucano nº 133, sala 104, Centro, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

A (s) parte (s) acima identificada (s) têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO
ENTRE AS PARTES CONTRATANTES

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, onde o contratado, patrocinará a defesa dos direitos do contratante, em ação de cobrança c/c reparação de danos, junto (a) (ao) ESTADO DE PERNAMBUCO;

PARAGRAFO ÚNICO: O processo poderá ainda seguir para 2ª instância e ate mesmo para 3ª instância, tudo objetivando garantir e proteger o direito do contratante.

-DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PB nº 8848
DISPENSADA PRESTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
ART. 225 DA LEI, FEDERAL Nº 10406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

138

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATADO**, as quais serão pagas ao termino da lide, mediante apresentação dos recibos dos débitos.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DOS HONORARIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, serão pagos da seguinte forma: 20%, sobre o valor da condenação, independentemente da verba sucumbencial.

Cláusula 8ª. Deixando motivadamente, de ter o patrocínio do causídico, ora contratado, poderá o contratado, indicar profissional ao contratante, a quem caberá decidir a continuidade ou não.

Cláusula 9ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 10ª. Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/RS Nº 6846
DISPENSADA PRESTA AUTENTICAÇÃO
ART. 224 DA LEI FEDERAL Nº 10406/02
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

133

finais serão pagos ao **CONTRATADO.**

Cláusula 11ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

-DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

-DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do CABO -PE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Abreu e Lima/PE, em 12 de Março de 2008.

CONTRANTE: Julia Maria da Silva

CONTRATADO: Wanderto Balbino Sales 023/PE 774-11

1º TESTEMUNHA: _____

RG E CPF: _____

2º TESTEMUNHA: _____

RG E CPF: _____

WANDERTO BALBINO SALES
OAB PE Nº 227
DISPENSADA PRÉVIA AUTENTICAÇÃO
ART. 225 DA LEI FEDERAL Nº 10.406/02
NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

VISTA

San Antonio Borja

04 02 2011

Clase de Historia



JUNTADA

Junio, nesta data, a estes autos

RETIRO

Gravata-P.E. 17 de 06 de 20 11

Chefe de Secretaria



346350 - 01/2008/0121

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GRAVATA-PE

Processo nº: 219200800008571

ITAU SEGUROS S.A, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante esta Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, OAB/PE 4.246, com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, nº 138 - Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para efeito de **INTIMAÇÕES e PUBLICAÇÕES** futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 10 de março de 2011.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria S. Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaela Barbosa Pessoa de Melo
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 Grupo 810 e 812 Centro MIO do Recife/RJ Cep: 22040-023
PARA: 21-3263-6600 FAX: 21-3263-6432/6433-6434
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br

219 2011.073.000242 04-05-2011 10:00 12762 1918

Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE



DESPACHO

Processo nº 000857-50.2008.8.17.0670.

R.H.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da
Sentença de fls. 113/114.

Gravatá, 19 de julho de 2011.

Tomás de Aquino Pereira de Araújo
Juiz de Direito

Comar, J. de
García

[illegible]

Comarca de
Grotafria

[illegible]

Gravatá - 2ª Vara



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001426-46.2011.8.17.0670

Classe: Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Expediente nº: 2012.0375.000855

O Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.0566 Fax: (081)3533.1930, tramita a Ação Penal sob o nº 0001426-46.2011.8.17.0670, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de EDUARDO GUILHERMINO DE ARAÚJO, onde foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 05/07/2012 às 10:30h, restando o Bel. Roberto Lirio de Castro Fernandes, OAB/PE 25.414, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana P. T. S. Fernandes, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria, Gravatá (PE), 05/06/2012. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 1537-98.2009.8.17.0670

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2012.0375.001144

O Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.0566, Fax: (081)3533.1930, tramita a Ação Penal sob o nº 1537-98.2009.8.17.0670, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de ALDO INACIO DE MISSENA, onde foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 18/09/2012, às 09:30h, restando o Bel. ROBERTO LIRIO DE CASTRO FERNANDES, OAB/PE N. 25.414, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana P. T. S. Fernandes, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria, Gravatá (PE), 05/06/2012. Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria. Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito.

Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Juiz de Direito: Tomás de Aquino Pereira de Araújo

Chefe de Secretaria: Maria da Conceição Medeiros Cruz

Data: 05/06/2012

Pauta de Sentenças Nº 00148/2012

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das **SENTENÇAS** prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2010/00016

Processo Nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Ação de cobrança

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE015751 - Newton Borges Schettini de Oliveira

Advogado: PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu: Itaú Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Diário nº 1012012

Recife - PE, quarta-feira, 6 de junho de 2012



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ SENTENÇA Processo nº 0001035-07.2006.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Por consequência, FIM A FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 267, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, ao arquivo. Gravata, 07 de maio de 2010. TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAÚJO Juiz de Direito 11.

Sentença Nº 2012/00033

Processo Nº 0001035-07.2006.8.17.0670

Natureza da Ação: Oferta de Alimentos

Autor: A.C. DE M. A.

Advogado: PE008175 - Wellington Alves de Lima

Representante: R. L. DE A. A.

Réu: B. DE A. A.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ SENTENÇA Processo nº 0001035-07.2006.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Isto posto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil. Sem honorários em face da gratuidade da justiça. P.I.R. Transitada em julgado, archive-se. Gravata, 05 de junho de 2011. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito 1

Sentença Nº 2012/00034

Processo Nº 0000352-22.2000.8.17.0670

Natureza da Ação: Execução Alimentos

Autor: T.D. DA S.

Representante: M. J. DA C.

Advogado: PE005559 - Ricardo Costa

Requerido: S. M. DE S.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ SENTENÇA Processo nº 0000352-22.2000.8.17.0670 Vistos etc.

Parte final da Sentença: Isto posto, em face do abandono julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor da regra contida no art. 267, III, do CPC. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.I.R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gravata, 05 de junho de 2012. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito 1

Sentença Nº 2012/00035

Processo Nº 0000555-28.2010.8.17.0670

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING SA

Advogado: PE017538 - Erik Gondim

Advogado: PE012450 - Antonio Braz da Silva

Réu: Gilberto Aguiar da Silva

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PEPROC. 000555-28.2010.8.17.0670 SENTENÇA Vistos etc.

Parte final da Sentença: Isto posto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado archive-se. P.I.R. Gravata, 05 de junho de 2012. Laura Amélia Moreira Brennand Simões Juíza de Direito

Sentença Nº 2012/00036

Processo Nº 0002265-71.2011.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

JUNTADA

Isato, 2014, a este...

Embarques Declaración

16 0-1

12

Unidad de Recolección

70

386556 - C1 / 2008-21214 / MOR

2ª Vara
147
[assinatura]

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Saito	Osmar Aquino	Patricia Dlogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Moura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Cêco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ / PE.

Processo n.º 8575020088170670

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a sentença de fls., opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no **artigo 535, inciso I e II, da Lei Adjetiva Civil**, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminent Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO e OMISSÃO**, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DA TEMPESTIVIDADE

A embargante fora intimada da r. sentença no dia 06/06/2012 (quarta-feira), iniciando o prazo recursal em 08/06/2012 (sexta-feira), findando o prazo no dia 12/06/2012 (terça-feira). Oposto nesta data inquestionável sua tempestividade.

2ª VARA CÍVEL
147
[assinatura]



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
32900325 - ACF SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483/00148 - IE: ISENTA
DATA: 12/06/2012 HORARIO: 16:19
OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0044
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52018-000 UNDA: 00000000
CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

5171455155-00R - SEDEX PROT POST SX-SI-SI

DEST: FORUM DES PEDRO RIBEIRO

CEP: 55641-010-BRAVATA-PE

DIMENSÕES (cm): 27,0 x 2,0 x 27,0

PESO CUBICO (g): 243

PESO (g): 62

ADIC: AR 2,80

PREÇO: 17,20

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO, NO CASO DE OBJETO
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PNC: 857502000170670

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 17,20

VALOR A PAGAR	17,20
VALOR RECEBIDO	17,20
TROCO	0,00

CENTRAL DE ATENDIMENTO CORREIOS 3003 0100

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR

15 Vara
F. 148
[assinatura]

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I- DA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tem-se que O Nobre Magistrado "a quo" entendeu como parcialmente procedente o pedido formulado pela parte Autora, para tanto afirmou:

"Vistos etc. Parte final da Sentença: Por consequência, FINDA A FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios arbitrados em 20 (vinte) por cento do valor da condenação. Publique-se. Intimese. Registre-se. Transitada em julgado, ao arquivo."

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, além de ser omissa, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios entre si, contrariando ainda dispositivo da Lei em vigor além de ferir o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

No caso em comento, temos que a d. sentença, ao condenar a parte Embargante em valor muito inferior ao requerido pela Embargada e determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, demonstra GRAVE CONTRADIÇÃO, já que apresenta entendimentos contrários em uma mesma decisão.

Logo, é evidente que a condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual discriminado no dispositivo da sentença não se demonstra razoável, sendo a decisão prolatada contraditória nos seus próprios fundamentos e infundada por estar violando dispositivo literal de Lei.

É cristalino, que a Embargante decaiu de parte mínima do pleito Autoral e ainda assim, foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, demonstrando o equívoco cometido, data máxima vênia, bem como FLAGRANTE CONTRADIÇÃO no decisum, o que certamente não merece prosperar.

Var. 149

Certo é que, tendo o Magistrado decidido pela parcial procedência do pedido, condenando a Embargante em 20% (Vinte por cento) do requerido pela parte Embargada, este deveria ter se atentado à questão dos honorários advocatícios, utilizando-se o critério da razoabilidade e proporcionalidade e atentando pelo dispositivo literal de lei, evitando assim, decisão CONTRADITÓRIA, como ocorreu no presente caso.

Como se não bastasse isso, mediante simples análise da sentença prolatada, podemos verificar a existência de OMISSÃO, já que, ao optar por decidir dessa maneira, deveria o Ilustre Magistrado discorrer na sentença os motivos que o levaram a este convencimento.

Assim não o fazendo, esta decisão demonstra-se OMISSA, já que profere sentença contraditória e sequer explicita os fatos que o levaram a tal decisão, não trazendo ao conhecimento da Embargante fatos de seu interesse, demonstrando assim conduta arbitrária e injusta, que merece reforma imediata.

Corroborando nossa tese trazemos à baila a literalidade do Art. 21 § único do CPC, o qual aduz que não há que se falar em condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, quando o litigante decair da parte mínima do pedido, *in verbis*:

"Art. 21. Se cada litigante for parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários." (grifos nossos)

Outro não é o ensinamento do Mestre Celso Agrícola Barbi, *litteris*:

"O parágrafo único contém regra nova e acertada, ao dispor que o litigante que perder apenas parte mínima do seu pedido não será condenado a despesas judiciais e honorários por essa parte, ficando todos esses gastos por conta da parte contrária. O juiz, no seu arbítrio de bom varão, verificará, nos casos concretos, o que se poderá considerar como parte mínima, o que, sem dúvida, será em função do valor

da causa ou do benefício patrimonial".
Comentários ao Código de Processo Civil,
11ª ed., 2002, ed. Forense, pág. 148)

Logo, verifica-se com extrema facilidade que a sentença demonstra-se **CONTRADITÓRIA** em seu próprio texto, além de não estar de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 21 do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, se um dos litigantes decair em parte mínima da demanda o outro arcará com as custas e honorários advocatícios. 2. Uma vez caracterizada a sucumbência mínima, implica a inversão dos ônus sucumbenciais, os quais devem ser arcados pelo litigante vencido na maior parte do pedido, respondendo por inteiro pelos honorários e despesas. Embargos acolhidos para dar parcial provimento ao recurso especial, apenas em relação aos ônus sucumbenciais." (STJ - 2ª Turma, EDcl no REsp 1208512 / DF - (2010/0153180-0), Relator Ministro Humberto Martins).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SUCUMBÊNCIA. REDIMENSIONAMENTO. Em face da sucumbência mínima, condeno o agravado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, mantidos quanto a estes o valor fixado em 1º grau de jurisdição, devidamente compensados, conforme a Súmula 306/STJ. - Agravo provido." (STJ - 3ª Turma, AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.275.989 - SC (2011/0211785-7), Relatora Ministra Nancy Andrighi).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA L. 11.436/2006. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO,

DO CPC. HONORÁRIOS DEVIDOS PELO INES.
AGRAVO IMPROVIDO.

1. O parcial provimento dado ao recurso especial foi apenas para determinar a aplicação do INPC, a partir da Lei 11.430/2006, como índice de atualização do débito previdenciário. 2. Trata-se, na verdade, de decaimento mínimo do pedido, por parte do autor, o que atrai a incidência do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia recorrente suportar os honorários fixados pelo Tribunal de origem. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." STJ - 6ª Turma EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.700 - RS (2009/0010569-4), Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA).

Diante do breve exposto, resta claro que, caracterizada a sucumbência mínima, implica a inversão dos ônus sucumbenciais, os quais devem ser arcados pelo litigante vencido na maior parte do pedido, respondendo por inteiro pelos honorários e despesas, conforme disposto no parágrafo único, do art. 21, do CPC.

Desta feita, tendo sido claramente comprovada a existência de CONTRADIÇÃO e OMISSÃO na d. sentença proferida, inviável a condenação da Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, já que tal monta deve ser suportada integralmente pela parte Autora, ora Embargada, motivo pelo qual requer a apreciação da matéria ora em debate e o acolhimento dos Embargos de Declaração ora opostos.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, fia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos omissos suscitados, sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 93 IX da CRFB/88 e artigo 535 I, II e 21 § único do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça !!!

Outrossim, informa a embargante que pelo fato do presente Embargos ter efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Termos em que,
P. deferimento.

Gravata, 11 de junho de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spinelli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 99 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravata - PE, aos 16 dias do mês de julho de 2012. Eu [Signature],
Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE



DESPACHO

Proc.000857-50.2008.8.17.0670

R.H.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes de fls.147/152, e requerer o que achar necessário.

Gravatá, 26 de setembro de 2012.


Maria do Carmo da Costa Soares
Juíza de Direito Substitua

Comarca de
Crujeira

Certifico nesta data, que foi publicado edital de intimação de Despacho, de fls. 159 dos presentes autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 100/2012. Dou fé. Gravata 27/09/2012.
Eu [assinatura] Chefe de
Secretaria XX

Comarca de
Gravatá

[illegible]

R. H. O valor da causa, na espécie, corresponde à importância pecuniária que o autor entende devida. O autor, se declara pobre na forma da lei, nem nenhuma alegação. Contraditoriamente, está assistido por advogado constituído e o contrato de financiamento atacado diz respeito a um veículo de alto custo (financiamento com parcelas no valor de R\$ 1.999,44). Dessa forma, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar ou completar a inicial, sob pena de indeferimento, objetivando juntar aos autos comprovante de renda, caso exista na gratuidade. Gravata, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0002260-15.2012.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: Tarsila Bezerra de Azevedo

Advogado: PE020306 - Alexandre do Rego Barros

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Despacho:

R. H. Deixo para me pronunciar sobre o pedido de antecipação de tutela após a oitiva da parte contrária. Cite-se e intime-se. Gravata, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0002047-14.2009.8.17.0670

Natureza da Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: R. V. C. S.

Representante: M. P. da S.

Advogado: PE023234 - Artur Figueira Mendes Batista da Silva

Réu: F. C. d. N.

Despacho:

R. H. Intime-se a autora para informar o atual endereço do réu, bem como para dizer se vem recebendo os alimentos provisórios, por meio de desconto do benefício previdenciário recebido pelo réu. Gravata, 26.09.12. MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Ação de cobrança

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE015751 - Newton Borges Schettini de Oliveira

Advogado: PB006846 - WAMBERTO BALBINO SALES

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu: Itaú Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PEDESPACHO
Proc. 000857-50.2008.8.17.0670 R. H. Intime-se a parte autora, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração com efeitos infringentes de fls. 147/152, e requerer o que achar necessário. Gravata, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa Soares Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0002122-19.2010.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Josefa Maria Enesio

Advogado: PE027330 - Hugo Márcio da Silva Santos

Réu: IPSEG-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ

Advogado: PE015307 - Osório Chalegre de Oliveira

Advogado: PE025502 - Marcela Proença Alves Florêncio

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PEDESPACHO
Processo nº 0002122-19.2010.8.17.0670. R. H. Intime-se a autora, através de seu patrono para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica à contestação de fls. 29/35, acostar aos autos o instrumento de substabelecimento e juntar cópia da lei municipal que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata/PE - IPSEG. Gravata, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa Soares Juíza de Direito Substituta

JUNTADA

JUNHO, 1963

PETIÇÃO

TRAYADA PE

JS

10

12

Chote de...

157
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRAVATÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO

219 2012-873.000917 01-10-2012 11:24 12382 1V18
[Handwritten signature]

Referente ao proc. nº 857-50.2008 – 2ª Vara Cível
Embargante: Itaú Seguros S/A
Embargada: JOSEFA MARIA DA SILVA

JOSEFA MARIA DA SILVA, já fartamente qualificada nos Autos da Ação de Cobrança c/c Reparação por Danos Materiais, que contende em face da Itaú Seguros S/A, por si qualificado, esta por seu Advogado infra - firmado, consoante instrumento procuratório já incluso a presente, encaminha-se ante a honrosa presença de V.Exa., com a finalidade de responder no prazo anotado os Embargos Declaratórios, lançados aos autos, pelo que passa a expor e ao final postular:

01. A Requerida no cristalino, transparente, propósito de procrastinar o feito, atravessa petição de Embargos Declaratórios, em peça rebuscada, buscando nos termos do art. 535, II, do Pergaminho Processual Civil, que V.Exa. manifeste-se sobre o ponto controvertido, relacionado aos pontos que entendem carecer de modificação.

02. Ora Preclaro Magistrado a Douta e Respeitável Sentença da lavra de V.Exa., de fls. 113/114, é de um todo irretoquível, pois no *decisum* de V.Exa., como em tantas outras decisões desse Magistrado, é esclarecida e espremida toda a prova vertida para os autos do processo, não cabendo, como já postulado, qualquer modificação ou esclarecimento da tão bem e concatenada decisão desse Juízo.

03. Com efeito, a Requerida em momento algum do entrave deste feito, anunciou, contestou, impugnou, ou quiçá reconviu as alegações da autora.

[Handwritten signature]

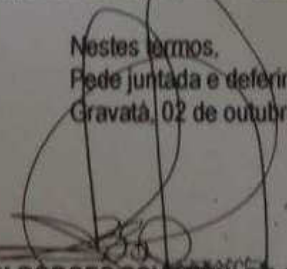
04. A decisão relativa a condenação da Embargante, no principal, bem como nos efeitos sucumbenciais dormita resoluto, e é pacífica em nossos Tribunais, seja para impor sanção reparatória aos causadores dos danos, a aquelas pessoas que ficam incapacitadas para suas ocupações habituais ou vem a perder suas vidas, seja para suprir, ante a privação permanente de trabalho, por parte da pessoa lesada, ou por óbito ocorrido em acidente de veículos automotores, como por exemplo no caso em comento.

05. Por total falta de argumentação jurígena, a Embargante por seus causídicos, continuam mesmo com as advertências já formuladas nas peças de combate, a buscar desqualificar a Requerente, taxando-lhe imposições inverídicas, como se não já bastasse a dor em que tem que suportar pela dor de perder seu amado e querido genitor, o saudoso Sr. **Severino Domingos da Silva**, fato que já perdura por 23 (vinte e três) anos, não respeitando sequer seu direito constitucional de ir em busca do que lhe é devido, melhor sorte não se direciona ao Embargante quando lança peça confusa desprotegida de qualquer fundamentação jurídica, pois aqueles que causam malefícios a outrem ficam obrigados a reparar os danos por esses sofridos. Essa é a Lei.

06. Os danos suportados pela Embargante estão devidamente comprovados. Discutir nesse instante que uma pessoa busca através de ação própria cobrar aquilo que lhe é devido, é no mínimo um desrespeito e uma inversão da verdade, o que com certeza esse sábio Juízo não vai acatar a pretensão do Embargante, pois precluso seu direito de combate, além de não haver produzido prova em contrário.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, sejam as presentes peças recebidas, para o fim de manter integral todos os termos da sentença proferida por esse digno Juízo, não conhecendo assim os Embargos Declaratórios lançados pela parte ex adversa, julgando-os totalmente improcedentes, por ser medida de Justiça

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento
Gravata, 02 de outubro de 2012.


NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA
OAB/PE nº 15.751 - D

Sec. da 2ª Vara
Fls. 189
Gravatá - PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravatá - PE, aos 05 dias do mês de outubro de 2012. Eu [assinatura],
Chefe de Secretaria.

JUNTADA

Junto, copia da, a estes autos _____

RE 7160

Itavalia-PE 20 de 05 de 2013

Chefe de Secretaria



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, 1º andar, sala 104
Centro - Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069.

2ª Vara
Fl. 160
Gravatá

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670

PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA

PROMOVIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

JOSEFA MARIA DA SILVA, já
amplamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta
Douta Vara, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer
a juntada do instrumento procuratório em anexo, o qual segue em anexo,
restabelecendo o patrocínio da causa ao Dr. WAMBERTO BALBINO
SALES - OAB/PE 774-A, sendo desta forma, realizada a mais lúdima **J U
STIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Gravatá/PE, em 20 de março de 2013.

Josefa Maria da Silva

Josefa Maria da Silva

Requerente

Bêl. Adson José Alves de Farias

OAB/PE 1292-A

219 2013.875.0002468 24-03-2013 11:26 12801 101A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de identidade n.º 2.352.444 SSP/PE e do CPF n.º 795.252.294-91, residente e domiciliado na Rua João Mendes de Lima, n.º 29, Centro, Gravata/PE. Constitui e nomeia o Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PE 774-A, podendo ser intimado na Rua Joaquim Nabuco n.º 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde receberá as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, especialmente para acompanhá-la nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, **PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670, QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber e dar quitação, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, em 20 de Março de 2013.

Outorgante: Josefa Maria da Silva

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.

Sec. da 2ª Vara
Fls. 162
Gravatá - PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes
autos conclusos o(a) MM.
Juiz(a) de Direito. Gravatá -
PE, aos 20 dias do mês de
maio de 2013. Eu
[assinatura] Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE



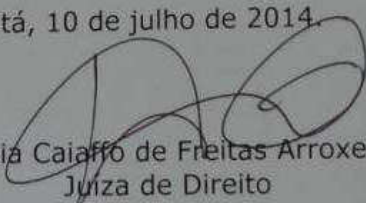
DESPACHO

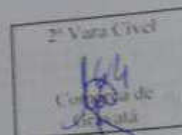
Proc. 000857-50.2008.8.17.0670

R.H.

Abra-se vista ao advogado constituído às
fls.160, para no prazo de 10 dias, se manifestar
e requerer o que entender de direito.

Gravatá, 10 de julho de 2014.


Patrícia Caiá de Freitas Arroxelas Galvão
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico nesta data, que foi publicado edital de
intimação de despacho, de fls. 63 dos presentes
autos, no Diário Oficial do Poder Judiciário nº
129/2014, Dou fé. Gravata 51/07/2014.
Eu [assinatura], Chefe de Secretaria.////////

Recife - PE, segunda-feira, 21 de julho de 2014

Edição nº 128/2014

Gravatá - 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA



Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 312-14.2007.8.17.0670

Classe: Ação Penal de Competência do Juiz

Expediente nº: 2014.0375.002549

O Doutor Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.9888/9889, tramita a Ação Penal sob o nº 312-14.2007.8.17.0670, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de LUCIANO DOMINGOS BEZERRA, da qual foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 23/09/2014, às 11 horas, restando o Bel. FERNANDO CARDOSO, OAB/PE nº 834-B, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de partes e terceiros, eu, Sabrina Moura Siqueira, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretária de Gravatá (PE), 18/07/2014, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretária, Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Processo nº: 227-81.2014.8.17.0670

Classe: Procedimento Especial da Lei Antiterrorismo

Expediente nº: 2014.0375.002555

O Doutor Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito, FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à R. Quintino Bocaiuva, s/n - Centro Gravatá/PE, Telefone: (081)3533.9888/9889, tramita a Ação Penal sob o nº 227-81.2014.8.17.0670, aforada pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de JOSEILDO MIGUEL RODRIGUES, da qual foi designada a seguinte audiência de instrução e julgamento, datada de 30/09/2014, às 10h30min, restando o Bel. JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, OAB/PE nº 15.072, INTIMADO para o ato. E, para que chegue ao conhecimento de partes e terceiros, eu, Sabrina Moura Siqueira, Analista Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretária de Gravatá (PE), 18/07/2014, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretária, Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito.

Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Juiz de Direito: Patrícia Caiado de Freitas Arroxelas Galvão

Chefe de Secretária: Maria da Conceição Medeiros Cruz

Data: 18/07/2014

Pauta de Despachos Nº 00137/2014

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos **DESPACHOS** proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 000657-50/2008.8.17.0670

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Josefa Maria da Silva

Advogado: PE1292A - Adson José Alves de Farias

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu: Itaú Seguros S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Proc. 000657-50/2008.8.17.0670 R.H. Abra-se vista ao advogado constituído às fls. 160, para no prazo de 10 dias, se manifestar e requerer o que entender de direito. Gravatá, 10 de julho de 2014. Patrícia Caiado de Freitas Arroxelas Galvão Juíza de Direito

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos _____

EMBARGOS DE DECLARATÓRIO

Gravatá - PE, 01 de 08 de 2014

Chefe de Secretaria

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone (0xx) 81 - 3538-0069



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GRAVATÁ/PE

PROCESSO Nº 0000857-50.2008.8.17.0610

Embargante: ITAÚ SEGUROS S/A

Embargada: JOSEFA MARIA DA SILVA

JOSEFA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante V. Exa., impugnar os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, expondo para ao final requerer o seguinte:

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Vejamos o disposto no art. 48 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 48 - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.” (grifamos)

Ao ler atentamente a sentença embargada, verificamos que a mesma foi clara e objetiva, não havendo qualquer dúvida, contradição, omissão ou obscuridade quando da prolação da r. sentença, tratando-se de expediente meramente procrastinatório utilizado pela Embargante, para tentar se eximir da responsabilidade de cumprir a obrigação determinada por este juízo.

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Os índices de atualização são os previstos em lei e sendo a correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação da seguradora, vejamos a jurisprudência do STF que trata do caso em tela:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.** 1. Embora seja dever de todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional. 2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando "como que uma estipulação em favor de terceiro". (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564) 3. "O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos de espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Karl Larenz), porém mantendo-se 'nos limites das valorações fundamentais do ordenamento jurídico' sem penetrar no âmbito do 'arbitrio judicial'." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, pp. 187 e 188) 4. A jurisprudência prevalente nesta Corte aplica os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a vigência deste diploma legal. 5. A interpretação literal do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto histórico de sua criação e seu fim, conduz à inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte, pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário. **6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.** 7. **Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.** (RESP 875.876/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 27/06/2011)

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA



-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à V. Exa., que SEJAM REJEITADOS OS PRESENTES EMBARGOS, mantendo a sentença proferida na íntegra, bem como seja condenada a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por utilizar do recurso para protelar o feito, conforme o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, caso seja outro entendimento que seja fixado a correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação da seguradora, por ser medida da mais lidima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 21 de julho de 2014.

Bel. Wamberg Balbino Sales
OAB-PE 774-A

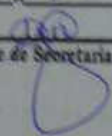
Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A



CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos a[que]
MM Juiz(a) de Direito.

Gerado: PE. 01 de 05 de 14


Chefe de Secretaria

JUNTADA

Junta, nesta data, a estes autos:

Gerado: PE. 01 de 05 de 14

EXCELENTÍSSIMO
Senhor Juiz de Direito
Juiz de Direito
Gravatá-PE
Chefe de Seção

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos _____

Petição

Gravatá-PE 04 de 04 de 20 17

José Raulo

354859

G/M ADVOCADOS GOMES | MAGALHÃES | MARLINO | MOURY FERNANDES

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravata/PE

- 1) RECEBI HOJE
2) DESARQUIVE-SE
3) ATENDA-SE OS PLEITOS
REQUERIDOS. CUMPR-SE.
Grta, 21/02/2017

Processo nº 0000857-50.2008.8.17.0004

Dr. Paulo Henrique Barros
Juiz Substituto

Itaú Seguros S/A, já qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVA, que lhe promove Josefa Maria da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a, pelas razões a seguir delineadas, requerer o desarquivamento dos autos, para obtenção de cópia integral.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editais das doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS OAB/PE 15.131.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife/PE, 10 de fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131


ERICK ANDERSON DE PAULA
OAB/PE 42.200

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S/A, em favor de Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dr. LEONARDO GONCALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.238, brasileira, solteira, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. RAPHAELA STEPHANIE FARIAS DE OLIVEIRA, OAB/PE 35.572, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. REBECA AZEVEDO FREIRE, OAB/PE 38.386, brasileira, solteira, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO, OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. REBECA SUELEN SOARES DE LIMA, OAB/PE 40.336, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALERIA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA, OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. ANA AMÉLIA SILVEIRA MOTA DOS SANTOS, OAB/PE 42.991, brasileira, casada, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de janeiro de 2017.

SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO



Processo nº: 0000857-50.2008.8.17.0670
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2017.0544.000618
Partes: Autor Josefa Maria da Silva
Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Réu Itaú Seguros S/A
Advogado Paulo Henrique Magalhães Barros

Prazo do Edital: legal

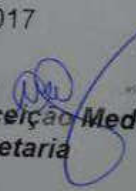
A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível, da Comarca de Gravatá/PE, em virtude de Lei, etc...
FAZ SABER ao Bel. Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE15.131 que nos autos da ação de Procedimento Sumário, sob o nº 0000857-50.2008.8.17.0670, aforada por Josefa Maria da Silva, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A foi proferido despacho com o seguinte teor:

- 1) RECEBI HOJE
- 2) DESARQUIVE-SE

3) ATENDA-SE AOS PLEITOS REQUERIDOS. CUMPRA-SE. GTÁ, 21/02/2017
Brenda A. Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

Assim, fica o mesmo INTIMADO de todo o teor do despacho.
E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Gravatá (PE), 17/04/2017


Maria da Conceição Medeiros Cruz
Chefe de Secretaria

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira
Juiz de Direito

Processo nº 72/2017

Recm - PE, termo 2017, 18 de abril de 2017

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo 0002605-44/2016.8.17.0670

Expediente nº 2017.0544.000617

Edital de Citação

Prazo do Edital: legal



A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravata/PE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a **FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS**, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R. QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Quinze de Novembro Gravata/PE, tramita a ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0002605-44/2013.8.17.0670, aforada por José Claudino dos Santos, em desfavor de FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS.

Assim, fica a mesma **CITADA** para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presume-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do NCPC). **Síntese da Inicial**: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente, **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em face de FERNANDA CECÍLIA DOS SANTOS, ...

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Maria da Conceição Medeiros Cruz

Chefe de Secretaria

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000857-50/2008.8.17.0670

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2017.0544.000618

Partes: Autor Josefa Maria da Silva

Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Réu Itaú Seguros S/A

Advogado Paulo Henrique Magalhães Barros

Prazo do Edital: legal

A Doutora Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, Juíza de Direito, da Segunda Vara Cível, da Comarca de Gravata/PE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER ao Bel. Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE15.131 que nos autos da ação de Procedimento Sumário, sob o nº 0000857-50/2008.8.17.0670, aforada por Josefa Maria da Silva, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A foi proferido despacho com o seguinte teor:

RECEBI HOJE

DESARQUIVE-SE

ATENDA-SE AOS PLEITOS REQUERIDOS. CUMPRE-SE. GTÁ. 21/02/2017

Brenda A. Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

Assim, fica o mesmo **INTIMADO** de todo o teor do despacho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Paula R dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Quinze de Novembro
Gravatá/PE CEP: 55641670 Telefone - Email - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000857-50.2008.8.17.0670

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2017.0544.001543



CERTIFICO que apesar de devidamente intimado desde 18/04/2017, o advogado habilitado às fls. 170/171, não compareceu para o fim requerido na sua peça ou seja, copiar os autos. Sendo assim faço CONCLUSOS os presentes autos.

Dou fé.

Gravatá (PE), Aos dezanove dias do mes de setembro do ano de dois mil e dezessete (19.09.2017)

Maria da Conceição Medeiros Cruz
Chefe de Secretaria

